



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE
LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do município de Vila Velha ficam facultados a criar mecanismos, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, para a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores em situação de rua deverá ser em percentual não inferior a 3% (três por cento) do pessoal contratado, garantida sempre a contratação de pelo menos uma pessoa, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão-de-obra de qualificação básica.

Art. 2º Terão direito a concorrer às vagas de emprego, os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que preencham os requisitos profissionais mínimos exigidos para a execução do trabalho.

Parágrafo único. Caso o número mínimo de vagas destinadas aos trabalhadores em situação de rua não seja preenchido, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar candidatos, conforme caput deste artigo, a curso de capacitação correlato às vagas disponibilizadas e não preenchidas para atendimento a esta Lei.

Art. 3º Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta lei, deverá comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Para cumprimento da exigência do caput deste artigo, o trabalhador poderá estar morando qualquer abrigo ou albergue público do município, devendo este ser aceito como endereço residencial provisório do trabalhador.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta lei, assim como realizará o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO
“Deus seja louvado”

acompanhamento semanal da situação do trabalhador beneficiário, bem como se o mesmo está cumprindo o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. Para os moradores de rua cadastrados que não possuem documentação necessária para candidatura a vaga de emprego, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proceder com todos os encaminhamentos e assistência para a obtenção desta documentação por parte do candidato.

Art. 5º Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social não identifique nenhum trabalhador em situação de rua com aptidão compatível para exercer as funções necessárias às vagas disponíveis, os Órgãos descritos no caput do artigo 1º ficam dispensados das obrigações da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 04 de fevereiro de 2019.

Arnaldinho Borgo
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um dos princípios fundamentais constituídos e protegidos pela nossa Carta Magna.

Resgatar a autoestima, a esperança, os sonhos daqueles que perderam seus lares e estão em situação de rua é um dever ético, moral e constitucional do município.

Desde 2013 quando nosso país entrou numa profunda crise econômica até os dias atuais, o número de trabalhadores que perderam seus empregos aumentou consideravelmente e um dos impactos deste movimento é o aumento da população de rua.

Aqueles que estão em situação de rua encontram dificuldades em conseguir uma oportunidade de trabalho por não possuírem residência fixa e muitas vezes são considerados marginalizados as vistas da sociedade.

Esta inicia propõe que as empresas vencedoras de licitações públicas no município fiquem obrigadas a destinar no mínimo 3% (três por cento) de suas vagas disponíveis para estes trabalhadores em situação de rua, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social como o órgão que irá realizar a triagem, acompanhamento e monitoramento este processo.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Atenciosamente,

Arnaldinho Borgo

Vereador